



Bruxelas, 8 de junho de 2021
(OR. en)

9317/1/21
REV 1

**Dossiê interinstitucional:
2018/0248(COD)**

**CODEC 797
JAI 654
FRONT 206
ASIM 37
MIGR 103
CADREFIN 268**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
(primeira leitura)

- Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 13 de junho de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 78.º, n.º 2, no artigo 79.º, n.º 2, e no artigo 79.º, n.º 4, do TFUE.
2. O Comité das Regiões emitiu parecer em 9 de outubro de 2018².
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 17 de outubro de 2018³.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 13 de março de 2019⁴.

¹ Doc. 10153/18 + ADD 1 a ADD 3.
² JO C 461 de 21.12.2018, p. 147-155.
³ JO C 62 de 15.2.2019, p. 184-188.
⁴ Doc. 7402/19.

5. Em 1 de março de 2021, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento Europeu confirmou o acordo provisório e o seu presidente enviou, em 2 de março de 2021, uma carta ao presidente do Coreper em que declarava que o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura (após revisão pelos juristas-linguistas) sem alterações.
6. Em 10 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo provisório alcançado pelos legisladores.
7. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho⁵ que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura constante do documento 6486/21 + REV 1 (ro), bem como a nota justificativa constante do documento 6486/21 ADD 1, com o voto contra da delegação da Hungria e a abstenção da delegação da Áustria.
8. As declarações a exarar na ata da reunião do Conselho constam da adenda 1 à presente nota.

⁵ A Dinamarca e a Irlanda não participam na adoção do presente regulamento e não ficam a ele vinculadas nem sujeitas à sua aplicação.